

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022
PROCESSO nº SES-PRC-2022/01215

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**, em São Paulo, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de Convênio visando o **GERENCIAMENTO DE 20 LEITOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CARDÍACA PEDIÁTRICA E DUAS SALAS DE CIRURGIA NO HOSPITAL INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA EM SÃO PAULO**, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº. 8.666/93, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **26/04/2022** às **09:00** horas, no Protocolo da Coordenadoria de Serviços de Saúde, **localizado na Av. Dr. Arnaldo, 351 - 4º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo.**

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (11) 5085-6298.

Período para realização: 07/04/2022 a 25/04/2022 no horário das 08:00 às 16:00h.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando o **GERENCIAMENTO DE 20 LEITOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CARDÍACA PEDIÁTRICA E DUAS SALAS DE CIRURGIA NO HOSPITAL INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA EM SÃO PAULO**, de acordo com Termo de Referência - **ANEXO I-A**, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas no certame, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar Convênios ou outros ajustes com o Governo do Estado de São Paulo.

2.3. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

2.4. Não será admitida a participação de entidade que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, **a Comissão de Seleção**, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.1 - Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.2 Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.3 Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, em vias encadernadas, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.5 Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento a diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

3.6 Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no Protocolo da Coordenadoria de Serviços de Saúde, **localizado na Av. Dr. Arnaldo, 351 - 4º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo, até meia hora antes do início da sessão pública**, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo.

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

PROCESSO: SES-PRC-2022/01215

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

PROCESSO: SES-PRC-2022/01215

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

(Razão Social e endereço da entidade)

5 DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1 DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1 No envelope nº I deverão conter o PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do **ANEXO I-A** deste edital, discriminando:

- a) As atividades assistenciais e dos serviços de saúde;
- b) Os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da Entidade na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.1.3.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços do objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** do objeto deste Chamamento.

5.1.3.3. A porcentagem que trata o **item 5.1.3.2** deverá ser distribuída entre as especialidades com:

5.1.3.4. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos convênios ou contratos quanto dispuser a Instituição;

5.1.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no **Anexo I-B.**

5.1.4.2. No valor total da proposta deverá estar inclusa todas as despesas diretas (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação integral, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor total de **R\$ 18.365.500,88 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos)** correspondentes ao valor total das despesas de custeio para **12 meses de execução do convênio.**

5.2– DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1 HABILITACAO JURIDICA:

- a)** Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- b)** Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- c)** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salva a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **ANEXO II.**

5.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente;

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente;

c) Declaração (**modelo no ANEXO III**) do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) Declaração (**modelo no ANEXO IV**), firmada pelo representante legal da instituição que:

d.1) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde;

d.2) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

e) Declaração que apresentará por oportunidade da celebração do convênio a relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde acompanhada da ficha cadastral do profissional, conforme modelo no ANEXO V, preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

f) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no **ANEXO XI**;

g) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no **ANEXO XII**;

5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

b) Declaração do responsável da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do **ANEXO IX**.

5.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- f)** A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a)** Declaração que entregará, no momento da assinatura do convênio, declaração de conta corrente específica para esta finalidade – **ANEXO V**;
- b)** Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado;
- c)** Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;
- d)** Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pela Diretoria Administrativa;
 - d.1)** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por **leandro.silva@dantepazzanese.org.br** ou pelo **telefone (11) 5085-6298** e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período **das 08:00 às 16:00 horas**;
 - d.2)** **A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de**

acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica:

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constatedo **ANEXO XI** do Edital.

5.3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.2 Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.3 A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.4 A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia;

5.3.5 As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.6 A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos

documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.7 A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital, inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.8 Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.

5.3.9 Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.10 Será considerada inabilitada a Entidade deixar de apresentar qualquer documento exigido no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.11 As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.2 O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total.

7 A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVENIO – TOTAL DE PONTOS: 10	
A proponente deverá desenvolver o raciocínio básico sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão da proponente sobre o objeto como um todo e os desafios a serem enfrentados, assim como as estratégias para alcançar os resultados e metas almejadas.	
ITEM	PONTOS
Não apresenta compreensão com as necessidades do objeto.	0
Apresenta compreensão compatível com as necessidades do Anexo I-A deste Edital.	10
B) COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO – TOTAL DE PONTOS: 10	

ITEM	SUBITEM	PONTOS
Quanto aos recursos humanos a serem disponibilizados.	São incompatíveis para a execução do objeto do presente chamamento.	0
	São compatíveis para a execução do objeto do presente chamamento.	05
Quanto às despesas indiretas, as quais deverão ser explicitadas detalhadamente e justificadas.	São incompatíveis para a execução do objeto do presente chamamento ou não foram devidamente justificadas.	0
	Foram devidamente detalhadas e justificadas e são compatíveis para a execução do objeto do presente chamamento ou não apresentar custos indiretos.	05

C) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE – TOTAL DE PONTOS: 20

ITEM	PONTOS
Não comprovar nenhuma experiência em gestão de Unidades de Terapia Pediátrica/Neonata, ou comprovar experiência de menos de 12(doze) meses.	0
Comprovar experiência de 12 (doze) meses a menos de 5 (cinco) anos em gestão de Unidades de Terapia Pediátrica/Neonatal, independente das características do serviço realizado e da unidade de saúde.	05
Comprovar experiência de 5 (cinco) ou mais anos em gestão de Unidades de Terapia Pediátrica/Neonatal, independente das características do serviço realizado e da unidade de saúde.	15

D) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE NO GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIATRICA TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA - TOTAL DE PONTOS: 40

ITEM	ESPECIALIDADES	PONTOS
Não comprovar nenhuma experiência em prestação de serviços de GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIATRICA / NEONATAL TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA , ou comprovar experiência de menos de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no item 5.1.3.2.	UTI PÉDIATRICA	0
	UTI NEONATAL	0

deste Edital.		
Comprovar experiência de 12 (doze) meses a menos de 2 (dois) anos em prestação de serviços de GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIATRICA / NEONATAL TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA , de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.	UTI PÉDIATRICA	2,50
	UTI NEONATAL	2,50
Comprovar experiência de 2 (dois) a menos de 5 (cinco) anos prestação de serviços de GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIATRICA / NEONATAL TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA , de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.	UTI PÉDIATRICA	7,50
	UTI NEONATAL	7,50
Comprovar experiência de 5 (cinco) anos ou mais anos em prestação de serviços de GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIATRICA / NEONATAL TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA , de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.	UTI PÉDIATRICA	10
	UTI NEONATAL	10
E) PROPOSTA DE PREÇO – TOTAL DE PONTOS: 20		
ITEM	PONTOS	
Proposta de preço acima do valor referencial.	0	
Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial.	05	
Proposta de preço até 10% abaixo do valor referencial	10	
Proposta de preço até 15% abaixo do valor referencial	15	
Proposta de preço até 20% abaixo do valor referencial ou mais abaixo do valor referencial	20	

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **26/04/2022** às **09:00** horas, no Protocolo da Coordenadoria de Serviços de Saúde, **localizado na Av. Dr. Arnaldo, 351 - 4º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo**, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da Entidade, mediante a apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b)** Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, **até meia hora antes do início da sessão pública.**

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras

pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitida somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão;

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá a abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - **Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio**

Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente as condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora caso houver.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Julgamento em contrário.

8- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada as demais Entidade participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidade, que poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 2 (dois) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após decisão do(s) recurso(s) pela Comissão de Seleção e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário de Estado da Saúde adjudicará o objeto do Chamamento Público à Entidade vencedora e homologará o procedimento de seleção.

9.1.2. – A homologação do Secretário será devidamente publicada em Diário Oficial do Estado;

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Após a homologação do procedimento de seleção pelo Secretário de Estado da Saúde, a vencedora será convocada para celebração de convênio que será efetivado eletronicamente, através de Sistema de Gestão de Convênios para repasses financeiros denominado "SANI".

10.1. DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.1.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria de Estado da Saúde.

10.1.3. A vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo:

- a) Acessar o sistema eletrônico e proceder ao seu cadastro e inclusão de todos os documentos;
- b) Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2 – DA VIGÊNCIA

10.2.1. A Comissão Especial de Julgamento selecionará a entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra "g" do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

10.2.2. Se a proponente vencedora se recusar a assinar o convênio após a divulgação do resultado final do Chamamento Público em até 24 horas da convocação, ou se a vencedora

perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio será convocada a classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo em assim sucessivamente até que seja celebrado o Convênio.

10.2.3. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do Convênio e do ANEXO I-A – Termo de Referência deste Edital, a Entidade poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

10.3 – DOS REPASSES DE RECURSOS

10.3.1. A forma dos repasses dos recursos financeiros encontra-se estipulada na minuta de Convênio que constitui o **ANEXO VI**, bem como no **ANEXO I-A** – Termo de Referência.

10.3.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no **BANCO DO BRASIL**, específica para execução financeira do Convênio.

10.3.3. Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

10.4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.4.1. As prestações de contas dos repasses de recursos oriundos de transferências voluntárias formalizadas por meio de convênios e termos aditivos deverão tramitar obrigatoriamente pelo sistema SANI, no módulo de Prestação de Contas.

10.4.2. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente seguindo a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo o estipulado em Plano de Trabalho.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes do julgamento por motivo de interesse público ou exigência legal, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades pleiteiem qualquer tipo de indenização.

11.2 - As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.3 - Ocorrendo qualquer alteração que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

11.4 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

11.5 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação previa de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integrale incondicionalmente pela Entidade interessada.

11.6 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7 - Constitui condição para celebração do Convênio a inexistência de registros em nome da Entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização de cada repasse de recurso.

11.8 - A Conveniada deverá iniciar as atividades constantes do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Instrumento.

12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I-A** – Termo de Referência;
- **ANEXO I-B** – Planilha de Orçamento;
- **ANEXO I-C** – Lista de Equipamentos;
- **ANEXO II** – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- **ANEXO III** - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- **ANEXO IV** – Declaração de Ciência dos termos do Convênio;
- **ANEXO V** – Ficha Cadastral;
- **ANEXO VI** - Declaração de Conta Específica;
- **ANEXO VII** – Minuta de Convênio;
- **ANEXO VIII** – Termo de Ciência e de Notificação;
- **ANEXO IX** – Plano de Trabalho;
- **ANEXO X** – Declaração de Patrimônio;
- **ANEXO XI** – Declaração Negativa de Impedimentos;
- **ANEXO XII** - Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

- **ANEXO XIII** – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica.

12.1. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

São Paulo, 06 de abril de 2022.

Fausto Feres
Diretoria Técnica de Saúde III

ANEXO I -A

TERMO DE REFERÊNCIA

GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIATRICA TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA NO INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA SÃO PAULO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia na busca da melhoria do atendimento médico-hospitalar prestado à população SUS, e considerando a necessidade de assegurar atendimento PEDÁTRICO adequado aos pacientes CRITICOS, propõe a contratação da prestação de serviços especializada no gerenciamento do Serviço de Cardiologia Pediátrica da Unidade.

2. OBJETIVO 2.1. Este Termo de Referência objetiva disciplinar as obrigações e responsabilidades para o Gerenciamento técnico/administrativo da Unidade de Cardiologia Pediátrica que compreende uma estrutura de: 20 (vinte) leitos de UTI Pediátrica Cardiológica, destinados ao cuidado intensivo de pacientes cardiológicos e 02 (duas) salas Cirúrgicas destinadas exclusivamente a cirurgias cardiológicas pediátricas; de forma quantitativa e qualitativa, com o fornecimento de equipe profissional para o funcionamento ininterrupto desta Unidade.

2.2. O gerenciamento técnico e administrativo da Unidade de Cardiologia Pediátrica obedecerá à normatização aplicável, de acordo com a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012, ambas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB, e demais legislações pertinentes que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento do Setor.

3. RECURSOS HUMANOS

3.1. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas a todos os que atuarão na Unidade de Cardiologia Pediátrica.

3.2. Será formalmente designado: • 01 (um) médico coordenador que deverá ter título de especialista em medicina intensiva Pediátrica para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Cardiológica. O coordenador deverá ser cadastrado nos respectivos conselhos de classe como Responsável Técnico pela UTI. • 01 (um) enfermeiro coordenador de equipe de enfermagem que deverá ser especialista em terapia intensiva Pediátrica ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação em Terapia Intensiva Pediátrica. • 01 (um) fisioterapeuta coordenador de equipe de fisioterapia que deve ser especialista em terapia intensiva Pediátrica ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.

3.3. Os médicos plantonistas deverão estar disponíveis na razão mínima de 01 (um) para cada dez leitos ou fração, em cada turno, devendo apresentar certificado de residência médica (MEC) ou título de especialista em cardiologia pediatria ou UTI pediátrica, para atuação nos 20 leitos voltados ao cuidado intensivo pediátrico cardiológico.

3.3.1. Objetivando assegurar a qualidade na assistência prestada na Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrico (UTI), pelo menos 50% (cinquenta) dos médicos plantonistas, que atuam nos 20 leitos voltados ao cuidado intensivo, deverão, ao final do primeiro ano de operação da UTI, ter título de especialista em medicina intensiva pediátrica, reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Portaria GM/MS 3.432/1998, de 12 de agosto de 1998).

3.4. Os enfermeiros assistenciais, no mínimo 01 (um) para cada dez leitos ou fração, em cada turno.

3.5. Os fisioterapeutas deverão estar disponíveis na razão mínima de 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas diárias de atuação.

3.6. Os técnicos de enfermagem, no mínimo 01 (um) para cada dois leitos em cada turno.

3.7. Os médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes atendido na Unidade de Cardiologia Pediátrica, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

3.8. As escalas dos profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e dos demais profissionais da equipe multiprofissional deverá ficar afixada nas áreas de circulação da UTI, e deverá ser entregue até o dia 20 do mês anterior à Diretoria Técnica do IDPC, obedecendo a todas as normas destacadas no item 2.2.

3.9. A equipe apresentada acima, de acordo com a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012 e Portaria nº895/2017 está assim dimensionada:

3.9.1. Equipe Médica para UTI Pediátrica

- Médicos plantonistas, atuando diariamente de segunda a domingo.
- Médicos diaristas/rotineiro com jornada de 04 (quatro) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, nos períodos matutino e vespertino.

Nota um: Aos finais de semana o médico coordenador poderá ser acionados para discussão de algumas condutas com a finalidade de manter a horizontalidade do atendimento aos pacientes.

3.9.2. Equipe Enfermagem para UTI pediátrica

- Enfermeiros Assistenciais com atuação de segunda a domingo durante 24 horas.
 - Técnicos de Enfermagem que atuarão de segunda a domingo, durante 24 horas. Nota 2: Todos os profissionais descritos neste item deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo sem gerar prejuízos à assistência prestada, mantendo sempre o efetivo diário descrito e respeitando a RDC n 07/2010 ou outra que venha sobrepor-la.
- #### 3.9.3. Equipe de Fisioterapia para UTI pediátrica

- Fisioterapeutas nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas de atuação.
- 3.9.4. Equipe para 02 (duas) salas cirúrgicas com funcionamento 24 horas/dia.
- Médicos cirurgiões especializados de cirurgia cardíaca infantil.
- Enfermeiros assistenciais.
- Técnicos de enfermagem.

Nota 3. O dimensionamento previsto neste item 3.9. é para o funcionamento integral dos 20 leitos de UTI Pediátrica e das 02 (duas) salas cirúrgicas. 3.10 Deverão acontecer visitas multidisciplinares diárias, pelos profissionais do UTI Pediátrica, com finalidade de melhor atender ao paciente, que deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

4. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO

4.1. Todo paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica deve receber assistência integral e interdisciplinar.

4.2. Todo paciente internado na UTI Pediátrica deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário.

4.3. As assistências: nutricional, farmacêutica, psicológica, fonoaudiologia, assistência social e de terapia ocupacional são de responsabilidade do IDPC e devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas a esses pacientes.

4.4. A avaliação de todos profissionais envolvidos na assistência desses pacientes quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível. 4.5. Todo paciente internado na UTI Pediátrica deverá ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade.

4.5.1. O SAPS III (Simplified Acute Physiology Score) deverá ser o índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade na UTI.

4.5.2. O Médico Coordenador da UTI Pediátrica deverá correlacionar a mortalidade geral de sua Unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore empregado, utilizando um sistema informatizado que permita uma análise comparativa dos dados da sua UTI com UTIs públicas, privadas, que possuem Acreditação Internacional e/ou unidades consideradas Top Performers.

4.6. A equipe da UTI Pediátrica deverá monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão, e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos, além de responder aos protocolos e propostas de projetos e análise de indicadores sugeridas pelo Núcleo de Segurança do Paciente do IDPC para essa Unidade e os demais indicadores sugeridos pela SES/SP, através do Contrato Programa (contrato de metas entre a Coordenadoria de Serviços de Saúde e o IDPC).

4.7. A atenção ao paciente grave internado em qualquer enfermaria da Unidade Hospitalar é de responsabilidade da equipe de trabalho desta clínica, podendo haver suporte técnico da equipe da UTI sempre que requisitado.

4.8. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI Pediátrica devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a Instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

4.9. A UTI Pediátrica poderá ser utilizada como campo de aprendizado aos graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de saúde das Universidades que tenham parcerias com o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, não sendo permitido que nenhuma parceria seja firmada diretamente com a CONVENIADA.

4.10. A UTI Pediátrica servirá de campo de aprendizado para todos os residentes do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia que tenham como estágio obrigatório o desenvolvimento das habilidades no atendimento aos pacientes desta UTI, bem como os

residentes de outras instituições que tenham contrato de cooperação técnicocientífica com a COREME (Comissão de Residência Médica) do IDPC.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

5.1. Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

5.2. A Unidade deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

I - procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;

II - medicamentos e insumos farmacêuticos;

III - produtos para saúde, incluindo equipamentos;

IV - uso de sangue e hemocomponentes;

V - saneantes;

VI - outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na Unidade.

5.3. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI deve:

I - definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à Unidade;

II - coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

5.4. Os eventos adversos devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela Instituição, de acordo com as normas.

6. RECURSOS MATERIAIS

6.1. Todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos, assim como os procedimentos de apoio diagnóstico e propedêutica instrumental serão fornecidos pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, assim como as dietas enterais e parenterais, seguindo a padronização existente na Unidade. Todo o processo de compra, armazenamento e distribuição será feito pelo Hospital. Os materiais médico-hospitalares e medicamentos serão padronizados pelo IDPC e, portanto, os médicos e as equipes multidisciplinares NÃO PODERÃO solicitar produtos não padronizados.

6.2. O IDPC disponibilizará Ambulância UTI e equipamentos para atender às necessidades de remoção de paciente para outra unidade hospitalar, exceto médicos, enfermeiros ou técnico de enfermagem, que deverá ser disponibilizado pela CONVENIADA.

6.3. O IDPC se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários da UTI.

6.4. Caso o equipamento ou mobiliário for danificado ou inutilizado pelo emprego inadequado mal uso, negligência ou extravio, a responsabilidade será total da contratada.

7. HUMANIZAÇÃO

7.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

7.2. Caberá ao médico diarista o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários nos horários de visita ou, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

7.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

8. PROTOCOLOS CLÍNICOS

8.1. As diretrizes clínicas e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

8.2. O Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados, para que de comum acordo entre a CONVENIADA e a direção do Hospital, possam ser elaboradas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão do Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente a fim de estabelecer, novas diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a UTI Pediátrica e duas salas cirúrgicas.

8.3. Uma vez elaborados, serão aprovados e assinados pelos Responsáveis Técnicos – Médico, de Enfermagem e de Fisioterapia - da CONVENIADA. O responsável técnico é a pessoa física legalmente habilitada para a adequada cobertura dos diversos processos de produção e de prestação de serviços nos estabelecimentos.

8.4. Serão revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias.

8.5. A CONVENIADA deverá estar preparada para sofrer avaliações de Acreditação toda vez que a unidade se disponibilizar a buscar tal credenciamento.

8.6. A Unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas à biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

- Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- Procedimentos em caso de acidentes;
- Manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- A saúde ocupacional da equipe própria.

8.7. A equipe, ou representante específico da UTI Pediátrica, deverá participar de reuniões quando for convocada pela direção do Hospital, assim como assessorar a direção do Hospital em decisões que interfiram no desenvolvimento administrativo ou técnico do CONVÊNIO.

8.8. Os prontuários dos pacientes ficarão sob a responsabilidade da UTI Pediátrica, o qual deverá estar de acordo com a legislação vigente. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais, assim como todas as informações necessárias e exigidas. O encaminhamento ao SAME do hospital deverá seguir as normas administrativas internas em vigor, em relação às condições, prazos e forma de acondicionamento.

8.9. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico da UTI, pactuado com a equipe técnica do Hospital e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes. Lembrando que a regulação das vagas ficará exclusivamente por conta do CROSS.

8.10. Deverão ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI (conforme Tabela indicadores – ITEM 14) , assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

9. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A equipe da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica fará uso racional de antimicrobianos e insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

9.2 A CONVENIADA deverá desenvolver ações contínuas de gestão, no sentido de otimizar o tempo de permanência, aumentar o giro de leitos, reduzir a mortalidade e melhorar o desempenho operacional na UTI, bem como seus resultados assistenciais.

9.3 Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

9.4 Será calculado o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada, conforme listado no item 4.5.1 ou que venha sobrepor em discussão com a equipe técnica da CONVENIADA e da CONVENENTE (IDPC).

9.5 Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA.

9.6 Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

9.7 Os pacientes internados na UTI Pediátrica devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada, tal como o sistema NAS (Nursing Active Score) ou que venha sobrepor em discussão com a equipe técnica da CONVENIADA e da CONVENENTE.

10. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

10.1. A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da CONVENENTE quando do início das atividades e mensalmente para o Nucleo de informações Hospitalares.

10.2. O cadastro deverá conter: • Curriculum Vitae do Profissional;

- Foto 3x4;

- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe; • Residência Médica ou Título de Especialista em: Medicina Intensiva Pediátrica e Cirurgia Cardíaca Pediátrica;

- Documentação comprobatória dos profissionais especialistas que respondem ao gerenciamento técnico e administrativo da UTI Cardiológica Pediátrica, obedecendo a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012.

11. TRANSPORTE DE PACIENTES

11.1. O transporte intra-hospitalar do paciente grave é de responsabilidade da equipe da CONVENIADA, devendo esse ocorrer com o acompanhamento de um médico e de um enfermeiro;

11.2. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;

11.3. O transporte inter-hospitalar de paciente grave é de responsabilidade da CONVENENTE, devendo ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002 e conforme descrito no item 13.12. Ou seja, a equipe é de responsabilidade da CONVENIADA e a ambulância, motorista e equipamentos do Hospital.

11.4. Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

11.5. O relatório de transferência, de responsabilidade da CONVENIADA, deve conter, no mínimo: I - dados referentes ao motivo de internação na UTI e diagnósticos de base; II - dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos; III - dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência, perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

11.6. A equipe da UTI deverá solicitar a ambulância e os insumos necessários e se certificar e conferir os mesmos antes da remoção.

12. RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

12.1. O gerenciamento da escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho;

12.2. A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais da Unidade de Cardiologia Pediátrica do IDPC.

12.3. A implantação e supervisão de protocolos para o atendimento médico assistencial da Unidade de Cardiologia Pediátrica do IDPC, definidos pela CONVENIENTE;

12.4. A cobertura do atendimento médico 24 horas/dia, sete dias por semana, objetivando sempre manter o número suficiente de médicos para atendimento a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012, ambas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

12.5. Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;

12.6. Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONVENIENTE e responder por qualquer dano causado, independente da culpa;

12.7. Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;

12.8. Registrar no prontuário do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;

12.9. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

12.10. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;

- 12.11. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;
- 12.12. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, e/ou outra que venha substituí-la;
- 12.13. Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA deve estar adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência;
- 12.14. A CONVENIADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição da CONVENENTE;
- 12.15. É de responsabilidade da CONVENIADA o fornecimento de refeição de seus profissionais;
- 12.16. A responsabilidade Ética Profissional da CONVENIADA deverá seguir as orientações da Comissão de Ética Médica da CONVENENTE;
- 12.17. A CONVENIADA deverá designar um Coordenador médico, que a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do convênio, inclusive nas reuniões e demais assuntos de interesse da Equipe Médica de trabalho da CONVENENTE.
- 12.18. A CONVENIADA deverá designar um Coordenador enfermeiro e fisioterapeuta, que a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do convênio;
- 12.19. Todos os profissionais da CONVENIADA devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TEM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.
- 12.20. A CONVENIADA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços.
- 12.21. A CONVENIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, éticos e comerciais resultantes da execução do Convênio, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONVENENTE.
- 12.22. A CONVENIADA deverá manter todos os empregados e terceiros contratados devidamente identificados (crachás) e uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências do IDPC.
- 12.23. A CONVENIADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais orientados pelo Serviço de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar da CONVENENTE.
- 12.24. É de responsabilidade da CONVENIADA a educação permanente de sua equipe de trabalho, de acordo com artigo 17 da RDC Nº 07/2010, sem ônus para a CONVENENTE.

13. RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

13.1. Ceder à CONVENIADA os equipamentos e mobiliários atualmente existentes, em perfeitas condições de uso, de acordo com listagem constante do Anexo I.

13.2. O serviço de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA será de responsabilidade do IDPC e de acordo com regras e rotinas estabelecidas entre as equipes.

13.3. Os serviços de apoio diagnóstico e procedimentos disponíveis no Hospital estarão igualmente disponibilizados para o uso dos pacientes da Unidade de Cardiologia Pediátrica, sendo que os exames ou procedimentos não disponíveis nessa Unidade serão referenciados, de acordo com pactuação regional e CROSS.

13.4. Realizar a manutenção predial e limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado à CONVENIADA, bem como os serviços de vigilância, segurança, manutenção hidráulica e elétrica. Ser responsável, ainda, pelos serviços de lavanderia e recolhimento de roupas sujas; Lavagem, preparo e esterilização de materiais por autoclave convencional ou esterilização a frio; e Coleta e destino adequado do lixo hospitalar.

13.5. As especialidades médicas do quadro próprio da CONVENENTE serão disponibilizadas para o atendimento dos pacientes da UTI, caso se faça necessário, de acordo com escala de trabalho fornecida pela CONVENENTE ao início dos serviços. As especialidades médicas não contempladas, quando necessário, serão utilizadas as vagas oferecidas através do CROSS e de acordo com a pactuação regional.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: energia, água, gás e esgoto.

13.7. Ceder gases medicinais e instalação para vácuo (quando disponível) na área destinada ao serviço de UTI.

13.8. Ceder o serviço de laboratório de análises clínicas, durante às 24 horas, diariamente, com os exames padronizados.

13.9. A CONVENENTE será responsável pelo gerenciamento das vagas da UTI e contato com CROSS no receber ou encaminhar pacientes.

14. INDICADORES DE DESEMPENHO PARA MONITORAMENTO

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

14.1. INDICADORES DE REMUNERAÇÃO FIXA – 95%

INDICADOR/META	DESCRIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
Produzir um número de Cirurgia Cardíaca Infantil \geq 40/mês	Nº de procedimentos cirúrgicos realizados	SAME NIH	50
Produzir um número de	nº.: de pacientes-dia/média de	SAME NIH	50

saídas da UTI Pediátrica \geq a 40/mês	permanência		
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	100

14.2 . INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - 5%

INDICADOR/META	DESCRIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
Manter a taxa de ocupação da UTI Pediátrica \geq a: 95%	TO = (nº de pacientes-dia / nº de leitos-dia) x 100		10
Manter a média de permanência (em dias) da UTI Pediátrica \leq 15	MP = nº de pacientes-dia / nº de saídas		10
Manter a Taxa de Suspensão Cirúrgica cardíaca infantil \leq 5%	É o percentual de cirurgias infantis agendadas e posteriormente suspensas por qualquer motivo		10
Manter a taxa de infecção do sítio cirúrgico \leq 1%	Razão entre o número total de infecção de sítio cirúrgico e o número total de cirurgias realizadas		10
Manter a taxa de mortalidade em UTI Pediátrica \leq 3%	Razão entre o número total de óbitos de pacientes internados na UTI Pediátrica e o número total de altas da UTI Pediátrica		10
Manter a taxa de reinternação após 24horas da alta da UTI \leq 10%	É a relação porcentual entre o número de reinternações não programadas pela mesma causa ou causas associadas em até 24 horas após a alta da UTI		10
Densidade entre o número de Infecção relacionada à assistência em saúde (IRAS) em UTI \leq 1%	Razão entre número de IRAS em pacientes em UTI e o total de paciente-dia no mesmo período, multiplicado por 1000		10
Evento Sentinela = 0	Razão entre número de eventos sentinelas e o número de pacientes dia, multiplicado por 1.000		10
Manter 100% dos Prontuários evoluídos.	Preencher de forma integral e completa todos os prontuários dos pacientes atendidos no serviço.		10
Reclamação na ouvidoria em número \leq a 1%	Análise das reclamações efetuadas junto à ouvidoria do hospital.		10
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	100

15. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DOS INDICADORES

15.1. Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

Av.Dr. Dante Pazzanese, 500 | CEP 04012-909 | São Paulo, SP | Fone: (11) 5085-6379 – alexandrafb@idpc.org.br

15.2. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos.

15.3. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

16. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

16.1. Reunião com a Direção: As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos, na busca por sinergia entre as unidades intra-hospitalares. A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

16.2. Reuniões com o Corpo Clínico Avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que o gestor do convênio com a CONVENIADA houver por bem).

Os Coordenadores: Médico, Enfermagem e Fisioterapia da CONVENIADA deverão participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores já discutidos acima.

16.3. Confidencialidade e Proteção de Dados As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis. Os dados pessoais dos pacientes serão tratados e armazenados pela Conveniente/IDPC nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018.

17. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

17.1. A Diretoria Técnica do ICDP fará, por ocasião da assinatura do Convênio, a indicação do Gestor do Convênio;

17.2. O Gestor do Convênio designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

17.3. Neste sentido considera-se Gestor do Convênio o servidor com perfil técnico e administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio;

17.3.1. Deveres e Responsabilidades do Gestor do Convênio:

- I - Acompanhar e administrar o Convênio administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;
- II - Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;
- III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;
- IV - Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA, notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre o qualquer discrepância detectada na análise;
- V - Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;
- VI - Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;
- VII - Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar in loco a execução contratual;
- IX - Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;
- X - Manter o Diretor da Convenente/IDPC informado de qualquer ocorrência de irregularidade na prestação dos serviços.

18. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1. Esse termo de referência tem como premissa o CUIDADO CENTRADO NO PACIENTE. Para tanto, serão analisados os DESFECHOS CLÍNICOS relacionados a esses procedimentos e a valoração sofrerá interferência direta desses resultados. Tal proposta pretende diminuir as taxas de morbimortalidade dos pacientes ao longo desse convênio, bem como melhorar a aplicação das metas de segurança do paciente que estão diretamente relacionadas a esse cuidado. 18.2 Nos primeiros 03 meses iniciais da vigência do convênio a CONVENENTE (IDPC) procederá à análise das quantidades de procedimentos realizados

pela CONVENIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação à quantidade mínima de 40 cirurgias e 40 saídas da UTI.

18.2 Da análise referida no item anterior poderá resultar na necessidade de repactuação das quantidades de procedimentos estabelecidos e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qual poderá ser efetivada através de Termo Aditivo, dentro dos limites legais estabelecidos na legislação aplicável.

19. DOS CUSTOS

19.1. A CONVENIADA deverá apresentar seus custos, unitário e mensal, para o satisfatório cumprimento da prestação de serviços especializada no gerenciamento técnico e administrativo da Unidade de Cardiologia Pediátrica de 20 (vinte) leitos de UTI cardiológica pediátrica e 02 salas cirúrgicas.

19.2. Na composição dos custos ofertados a CONVENIADA deverá contemplar o adequado dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades (definida no item 3), necessária e compatível com as diretrizes de atendimentos definidas neste Termo de Referência, de forma a dar cumprimento a todas as etapas de trabalho a serem desenvolvidas na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Cardiológica.

20. CRITÉRIOS DE REPASSES DE RECURSOS

20.1. Os repasses de recursos à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade: a) 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do convênio serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o número mínimo de saída hospitalar e cirurgias realizadas, conforme descrição do item 14.1. b) 5% (cinco por cento) do valor total do convênio serão pagos mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos demais indicadores de qualidade e desempenho, conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores acima. NOTA: A avaliação da parte variável será realizada nos meses subsequentes ao fechamento do trimestre, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de qualidade.

20.2. Os valores decorrentes do Convênio serão repassados à CONVENIADA mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, de acordo o item 14.1, através de depósitos em conta específica para este convênio no Banco do Brasil.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONVENIADA deverá elaborar mensalmente, e disponibilizar para o Gestor do Contrato do IDPC, até o 25º dia do mês antecedente ao da competência, escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste convênio.

21.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela CONVENIADA (IDPC), e deverá zelar pelo funcionamento dos mesmos, inclusive se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato.

21.3. A CONVENIADA reportar-se-á administrativamente diretamente ao gestor do convênio a ser designado pelo IDPC, o qual poderá nomear substituto para acompanhar a execução dos serviços das diversas áreas envolvidas. Para tanto, deverá designar, por escrito, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

21.4. As substituições dos profissionais, por motivo de férias, doenças, faltas e outros impedimentos, serão de responsabilidade da CONVENIADA, devendo os mesmos ser imediatamente repostos de modo a não causar prejuízos ao objeto contratado, bem como todos os encargos trabalhistas.

21.5. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte da minuta do Convênio e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

22. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão prestados no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, sito à Av. Dr. Dante Pazzanese, nº.:500 – Ibirapuera - São Paulo - SP.

Atenciosamente,

*Nos termos do artigo 7º, §2º, I da Lei federal nº 8.666/93, **APROVO** este Termo de Referência.*

Fausto Feres
Diretor Técnico de Saúde III

ANEXO I-B

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	GERENCIAMENTO DA UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
GERENCIAMENTO UTI PEDIÁTRICA	01	R\$	R\$

Total Geral 12 (doze) meses R\$ ()

- Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias

ANEXO I – C

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

A empresa contratada deverá se comprometer a manter em perfeito estado de conservação, ficando certo de que:

1 – Se o equipamento ou mobiliário for danificado ou inutilizado pelo emprego inadequado mal uso, negligência ou extravio, a responsabilidade será total da contratada.

2 – Deverá permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

UTI NEONATAL

AQUECEDOR DE FLUIDOS	01
BALANCA PEDIATRICA	01
BERCO AQUECIDO / UCR - UNIDADE DE CUIDADO RN	10
BOMBA DE SERINGA	02
CARDIOVERSOR	02
ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE PORTATIL	01
FOCO CIRURGICO - PORTÁTIL	01
INCUBADORA NEONATAL - ESTACIONARIA	05
MODULOS MULTIPARAMETROS / HEMODINAMICOS	12
MONITOR MULTIPARAMETROS / MONITOR HEMODINAMICO	12
UMIDIFICADOR AQUECIDO	09
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	02

VENTILADOR PULMONAR	05
---------------------	----

UTI PEDIATRICA

AQUECEDOR DE FLUIDOS	03
ASPIRADOR CIRURGICO / ASPIRADOR DE SECRECOES	01
BALANCA PEDIATRICA	01
CAMARA DE CONSERVACAO	01
CARDIOVERSOR	02
ELETROCARDIOGRAFO	01
MODULOS MULTIPARAMETROS / HEMODINAMICOS	10
MONITOR MULTIPARAMETROS / MONITOR HEMODINAMICO	10
OXIMETRO	01
ULTRASSOM DIAGNOSTICO ESTACIONARIO	01
UMIDIFICADOR AQUECIDO	07
VENTILADOR NAO INVASIVO - VNI	02
VENTILADOR PULMONAR	10

CENTRO CIRURGICO I

APARELHO DE ANESTESIA	10
AQUECEDOR DE FLUIDOS	07
ARCO CIRURGICO	01
ASPIRADOR CIRURGICO / ASPIRADOR DE SECRECOES	02
BALANCA DE BANCADA	01
BALAO INTRA AORTICO	02
BEC - BOMBA DE CIRCULACAO EXTRA CORPOREA	16
BLENDER	01
BOMBA DE SERINGA	07
CARDIOVERSOR	13
CONTROLADOR PNEUMATICO	10
ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE DE PEDESTAL	01

FOCO CIRURGICO - PORTATIL	02
FOCO CIRURGICO - TETO	18
GERADOR DE MARCAPASSO	01
INJETOR DE CONTRASTE	01
MESA CIRURGICA	08
MONITOR MULTIPARAMETROS / MONITOR HEMODINAMICO	19
OXIMETRO	01
POLIGRAFO	01
UNIDADE ELETROCIRURGICA	09
VAPORIZADOR	22
VENTILADOR PULMONAR	04

MÓVEIS – UTI PEDIÁTRICA, NEONATAL E CENTRO CIRÚRGICO

ESCADA DE 2 DEGRAUS	12
ARMÁRIO DE CEREJEIRA	01
SOFÁ	04
CARRO MACA HOSPITALAR	03
CARRO DE EMERGÊNCIA	04
CARRO DE UTILIDADES	03
CARRO DE MEDICAMENTO	05
CARRO DE CURATIVO	01
CARRO MACA COM ELEVAÇÃO	01
CADEIRA	58
CONJUNTO DE LONGARINA	03
BANQUETA	09
BANCO	06
ARMÁRIO BAIXO	06
ARMÁRIO DE AÇO	07
ARMÁRIO DE ALTO	05
ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO	42
SUPORTE DE SORO	87
MICROCOMPUTADOR DESKTOP	15
ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO	01

CAMA	14
MESA PARA REFEITÓRIO	02
MESA DE REFEIÇÃO NO LEITO	10
MESA DE CABECEIRA	21
REFRIGERADOR	01
REFRIGERADOS PARA VACINAS	01
MESA AUXILIAR	24
MESA TIPO ESCRIVANINHA	02
PORTA BALDE	01
MESA DE MAYO	04
MICROONDAS	02
GAVETEIRO	01
ESTABILIZADOR INFORMÁTICA	01
POLTRONA	21

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Chamamento Público nº 001/2022

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Paulo, de 2.022.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ (nome do representante legal) declaro, com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Assumo total inteira responsabilidade pela declaração acima.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço) _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA NO INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA SÃO PAULO**, declara, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde.
2. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

São Paulo, de _____ de 2.022.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

São Paulo, de de 2.022.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO VII

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio n.º _____/_____. Processo nº: SES-PRC-2022/01215

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o _____, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, _____, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º _____ CPF n.º _____, doravante denominada CONVENIENTE e do outro lado o _____, C.N.P.J. _____, com endereço a _____ e _____ com estatuto _____ arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, neste ato representado por seu Presidente, (qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. n.º _____, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/1993; no Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante Edital de Chamamento Público nº 001/2022, promovido pela Secretaria da Saúde, através do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA TERAPIA PEDIÁTRICA CARDIOLÓGICA NO INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA SÃO PAULO** conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta

previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da Convenente:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da Unidade, qual seja,

Sr(a). _____ (nome completo, cargo e lotação) _____.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio

e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

V - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII- apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENIENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados

à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade.

XVI - Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII - Exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XIX - Declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a conveniada de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XX - Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

XXI - Atender à solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso VII

XXII - A CONVENIADA disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, para com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores.

XXIII - Criar e manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE;

XXIV -Apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Convenente, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios;
- g) utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ _____ (), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ _____ (_____), onerando a seguinte classificação orçamentária, e dar-se-ão na forma estabelecida no item _____ do Termo de Referência, e que segue como Anexo I - A deste instrumento:

UGE: 090181

Programa de Trabalho:

Natureza de despesa:

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00000 - Conta Corrente nº. 000000.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou

superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES nº ____/____.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e Secretaria de Estado da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar mensalmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II elaborar relatório **mensal** de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela **CONVENIADA**;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas,

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da **CONVENIENTE** e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I** - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II** - Relação dos pagamentos efetuados;
- III** - Relação de bens adquiridos;
- IV** - Conciliação de saldo bancário;
- V** - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI** - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENIENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I** - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II** - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente

ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENIENTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C " FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X/Conta Corrente 100 919-2.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENIENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV** - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sr (a). (nome completo, cargo e lotação)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr(a). (nome completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do CONVENIENTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONVENENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONVENENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONVENENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deve notificar ao CONVENENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONVENENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIADA deve auxiliar o CONVENENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONVENENTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONVENENTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, ao CONVENENTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONVENIADA deve colocar à disposição do CONVENENTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONVENENTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DECIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO

A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENENTE relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONVENENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO

Atualmente em utilização o Sistema S4SP (PRODESP) visa, além outras funções, o armazenamento de todos os Dados pessoais relativos aos pacientes, portanto a CONVENIADA obriga-se a solicitar, sempre que necessário, o acesso a esses Dados, ciente que sua liberação será condicionada ao nível mínimo necessário a execução dos serviços, nada além, uma vez, que todas essas informações são de guarda e responsabilidade do Hospital.

- Orientar, a equipe sob sua responsabilidade, sobre o dever do sigilo dos dados e informações ali contidos;
- Responsabilizar-se para que os profissionais de seu quadro guardem sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei;
- Resguardar os dados mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido;
- Manter o sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente;

- Proibir que haja referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente;
- Proibir que haja divulgação de informações confidenciais obtidas de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de **30 (trinta)** dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio

cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, de de 2022.

Presidente da Instituição

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

RG nº

RG nº

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº SES-PRC-2022/01215

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde ENTIDADE CONVENIADA:

Convênio nº 00/000

OBJETO: **GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PS ADULTO).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome:

Cargo:

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

(Modelo

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

I - INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Deve conter data de início das atividades, tipo de assistência, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

b) Características da Instituição

Missão:

Visão:

Valores:

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Razão Social</i>			
<i>CNPJ</i>			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>			
<i>Endereço</i>			
<i>Cidade</i>			<i>UF</i>
<i>CEP</i>	<i>DDD/Telefone</i>		
<i>E-mail</i>			
<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta Corrente</i>	<i>Praça de Pagamento</i>

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso

b) Responsáveis

<i>Nome do Responsável pela Instituição (DADOS DA AUTORIDADE)</i>		
<i>Cargo</i>	<i>Função</i>	
<i>Endereço</i>		
<i>Cidade</i>		<i>UF</i>
<i>CEP</i>	<i>Telefone</i>	

<i>Superintendente Geral</i>

CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	Telefone	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplo : recursos humano, reforma da UTI, material de escritório, consertos, instalação de equipamentos.

a) Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

b) Objetivo

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

c) Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento, Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

d) Metas a Serem Atingidas

Descrever o resultado esperado com este Plano de Trabalho.

Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META	FONTE	PONTUAÇÃO
Produzir um número de Cirurgia Cardíaca Infantil \geq 40/mês	Número de procedimentos cirúrgicos realizados	Quantidade de cirurgias realizada no período/demanda reprimida (fila) x100	SAME/NIH	50
Produzir um número de saídas da UTI Pediátrica \geq a 40/mês	Número de pacientes/média de permanência	nº.: de pacientes-dia/média de permanência	SAME/NIH	50
			Total	100

META	DESCRIÇÃO	INDICADORES DE ALCANCE DA META	FONTE	PONTUAÇÃO
-------------	------------------	---------------------------------------	--------------	------------------

Manter a taxa de ocupação da UTI Pediátrica \geq a: 95%	$TO = (\text{n}^\circ \text{ de pacientes-dia} / \text{n}^\circ \text{ de leitos-dia}) \times 100$	\geq a: 95%		10
Manter a média de permanência (em dias) da UTI Pediátrica \leq 15	$MP = \text{n}^\circ \text{ de pacientes-dia} / \text{n}^\circ \text{ de saídas}$	$MP = \text{n}^\circ \text{ de pacientes-dia} / \text{n}^\circ \text{ de saídas}$		10
Manter a Taxa de Suspensão Cirúrgica cardíaca infantil \leq 5%	É a razão entre de cirurgias infantis agendadas e posteriormente suspensas por qualquer motivo.	$\text{n}^\circ \text{ de cirurgias agendadas/cirurgias suspensas} \leq 5\%$		10
Manter a taxa de infecção do sítio cirúrgico \leq 1%	Razão entre o número total de infecção de sítio cirúrgico e o número total de cirurgias realizadas	$TI = \text{n}^\circ \text{ de número total de infecção de sítio cirúrgico} / \text{n}^\circ \text{ de cirurgias realizadas}$		10
Manter a taxa de mortalidade em UTI Pediátrica \leq 3%	Razão entre o número total de óbitos de pacientes internados na UTI Pediátrica e o número total de altas da UTI Pediátrica	$TM = \text{n}^\circ \text{ óbitos} / \text{n}^\circ \text{ altas}$		10
Manter a taxa de reinternação após 24 horas da alta da UTI \leq 10%	Razão entre o número de Reinternações não programadas pela mesma causa ou			10

	causas associadas em até 24 horas após a alta da UTI			
Densidade entre o número de Infecção relacionada à assistência em saúde (IRAS) em UTI $\leq 1\%$	Razão entre número de IRAS em pacientes em UTI e o total de paciente-dia no mesmo período, multiplicado por 1000			10
Evento Sentinela = 0	Razão entre número de eventos sentinelas e o número de pacientes dia, multiplicado por 1.000			10
Manter 100% dos Prontuários evoluídos.	Preencher de forma integral e completa todos os prontuários dos pacientes atendidos no serviço por equipe multiprofissional			10
Reclamação na ouvidoria em número \leq a 1%	Análise das reclamações efetuadas junto à ouvidoria do hospital.	Número de reclamações/número de atendimento $\times 100$		10
			TOTAL	100

e) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
	TOTAL		

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDE M	OBJETO	VALOR	%
Total			

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
Total		

V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data de Assinatura do Convênio
- Duração: 12 meses

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexist

qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura :

São Paulo, de 2022.

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade
Confecção o Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

I – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de
Assinatura
Assinatura do Diretor da Unidade

II – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura
Ordenador de Despesa

X – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura
Secretário de Estado da Saúde

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a(razão social da Entidade) CNPJ, possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a (o) (razão social da Entidade) CNPJ , não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)(razão social da Entidade CNPJ....., NÃO possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo Entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome Instituição*), interessado em participar do Chamamento Público nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO** que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.